



PREFEITURA DE
CANAS

PROJETO DE LEI Nº 36/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ANUAL DE CRÉDITO ADICIONAL NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de outubro, aos servidores públicos municipais beneficiários do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 722, de 07 de novembro de 2022, crédito adicional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

§ 1º. O crédito adicional previsto no caput deste artigo será disponibilizado em pecúnia.

§ 2º. Para fins de concessão do crédito adicional de que trata esta Lei, serão observados os mesmos requisitos, condições e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 722, de 07 de novembro de 2022, para a percepção do auxílio-alimentação.

§ 3º. O crédito adicional instituído por esta Lei possui natureza indenizatória e caráter alimentar, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária e não repercutindo no cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens remuneratórias.

11



PREFEITURA DE
CANAS

Art. 2º. O crédito adicional de que trata esta Lei será concedido uma única vez em cada exercício financeiro, no mês de outubro, independentemente do valor ordinário do auxílio-alimentação vigente no respectivo período.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput possui caráter permanente, observadas, em cada exercício financeiro, a existência de dotação orçamentária própria e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º. O valor do crédito adicional previsto no art. 1º desta Lei poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a existência de dotação orçamentária suficiente e as disposições da legislação fiscal aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal destinadas ao custeio do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 07 de outubro de 2026.

GUSTAVO ZANIN

LUCENA

FAMADAS:34388032832

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ZANIN LUCENA

FAMADAS:34388032832

Dados: 2026.10.20 11:50:06 -03'00'

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

Prefeito Municipal

24

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, em caráter permanente, a concessão anual de crédito adicional no auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, no valor inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser disponibilizado no mês de outubro de cada exercício, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

A iniciativa constitui medida de reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais, que, por meio do exercício cotidiano de suas atribuições, desempenham papel essencial na continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população do Município de Canas.

A Administração Municipal já adotou medida semelhante por meio da Lei Municipal nº 808, de 04 de dezembro de 2025, ocasião em que foi autorizado, excepcionalmente naquele exercício, acréscimo ao auxílio-alimentação destinado aos servidores municipais. A experiência demonstrou a possibilidade de utilização do próprio benefício alimentar como instrumento de valorização dos servidores, preservados os critérios previstos na legislação municipal que o disciplina.

O presente Projeto de Lei, entretanto, possui finalidade específica e caráter permanente, estabelecendo a concessão anual do crédito adicional no mês de outubro, em alusão ao Dia do Servidor Público.

Importante destacar que não se pretende instituir gratificação, prêmio ou qualquer nova vantagem de natureza remuneratória. O valor

3 ✓

será concedido como crédito adicional vinculado ao auxílio-alimentação já existente, exclusivamente por meio do mesmo cartão, sistema ou instrumento utilizado para o pagamento ordinário do benefício, vedada sua conversão ou pagamento em dinheiro.

A forma de concessão estabelecida pelo Projeto busca preservar a finalidade alimentar e a natureza indenizatória do benefício, não havendo incorporação aos vencimentos ou à remuneração dos servidores, tampouco repercussão sobre férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou demais vantagens remuneratórias.

Serão igualmente preservados os requisitos, condições e critérios atualmente previstos na Lei Municipal nº 722, de 07 de novembro de 2022, para a percepção do auxílio-alimentação, de maneira a manter uniformidade e segurança na aplicação do benefício.

O valor inicial do crédito adicional será de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando autorizada sua atualização por Decreto do Poder Executivo, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à existência de dotação suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

A previsão de atualização por ato do Poder Executivo objetiva conferir racionalidade administrativa à medida, possibilitando a adequação futura do valor sem alterar sua natureza, periodicidade ou finalidade, permanecendo preservados os elementos essenciais estabelecidos em lei.

As despesas decorrentes da medida serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao custeio do auxílio-alimentação dos servidores municipais, suplementadas, se necessário, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal pertinente.





PREFEITURA DE
CANAS

Dessa forma, a proposição concilia a valorização dos servidores públicos municipais com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, estabelecendo mecanismo permanente, objetivo e transparente para a concessão do benefício por ocasião do Dia do Servidor Público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a intenção de efetivar a primeira concessão já no mês de outubro de 2026, contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente propositura em regime de urgência, dadas as exigências procedimentais e os prazos do convênio, subscrevo-me.

Canas, 07 de outubro de 2026.

**GUSTAVO ZANIN
LUCENA**

FAMADAS:34388032832

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ZANIN LUCENA

FAMADAS:34388032832

Dados: 2026.10.20 11:50:21 -03'00'

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE
ADEQUAÇÃO LEGAL**

(Art. 113 do ADCT da CF/88 e Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF)

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DA PROPOSIÇÃO

- **Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, que "Dispõe sobre a concessão anual de crédito adicional no auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências".
- **Finalidade e Regra:** Instituir, em caráter permanente e indenizatório, crédito adicional anual no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, disponibilizado uma única vez por exercício financeiro, no mês de **outubro**, por meio do cartão de auxílio-alimentação já utilizado pelos beneficiários da Lei Municipal nº 722, de 07 de novembro de 2022, vedado o seu pagamento ou conversão em pecúnia.
- **Início dos Efeitos Financeiros:** outubro de 2026 (exercício em vigor: **2026**; dois exercícios subsequentes exigidos pelo art. 16, I, da LRF: **2027 e 2028**, estendido a **2029** para alinhamento com o PPA 2026-2029).

2. PREMISSAS METODOLÓGICAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- **Base Quantitativa de Beneficiários:** Conforme relatório oficial do Departamento de Pessoal ("P.M.C. - Auxílio Alimentação Efetivos 09/10/2026"), o quadro ativo de servidores municipais beneficiários da Lei Municipal nº 722/2022 compreende **246 (duzentos e quarenta e seis) servidores**, além de **5 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar** (que passam a integrar o rol da Lei nº 722/2022 por unificação legislativa).
- **Fórmula de Cálculo Anual:** Impacto Anual = Nº de Beneficiários × R\$ 200,00 × 1 parcela anual (mês de outubro).

Categoria de Beneficiários / Lotação	Qtde. de Agentes JPEG	Valor Unitário Anual (Outubro) JPEG	Impacto no Exercício de 2026 (R\$)	Impacto no Exercício de 2027 (R\$)	Impacto no Exercício de 2028 (R\$)	Impacto no Exercício de 2029 (R\$)
Administração (7) e Gabinete (1)	8	R\$ 200,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Negócios Jurídicos	2	R\$ 200,00	400,00	400,00	400,00	400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Categoria de Beneficiários / Lotação	Qtde. de Agentes JPEG	Valor Unitário Anual (Outubro) JPEG	Impacto no Exercício de 2026 (R\$)	Impacto no Exercício de 2027 (R\$)	Impacto no Exercício de 2028 (R\$)	Impacto no Exercício de 2029 (R\$)
Fazenda, Gestão, Plan. e Desenv. Econômico	7	R\$ 200,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Educação (Creche: 15, EMEI: 6, Fund.: 12, Transp.: 10, FUNDEB 30%: 37, FUNDEB 70%: 46)	126	R\$ 200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00
Saúde (Saúde: 49, ACS: 13, Enfermagem: 4)	66	R\$ 200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00
Assistência e Desenvolvimento Social	2	R\$ 200,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Obras, Hab., Meio Amb., Agric. e Serv. Públicos	35	R\$ 200,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
SUBTOTAL — SERVIDORES EFETIVOS (LEI 722/2022)	246	R\$ 200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00
(+) <i>Membros do Conselho Tutelar (Lei 722/2022, art. 3º, II-C)</i>	5	R\$ 200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL CONSOLIDADO (QUADRO ATUAL)	251	R\$ 200,00	50.200,00	50.200,00	50.200,00	50.200,00
(+) <i>Previsão para Comissionados / Secretários Municipais (9 Pastas PLOA 2027)</i>	9	R\$ 200,00	0,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
TOTAL GERAL PROJETADO (C/ NOVOS BENEFICIÁRIOS)	260	R\$ 200,00	50.200,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00

3. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (LOA 2026 E PLOA 2027)

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

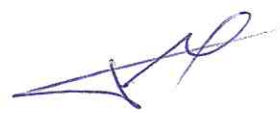



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- **Classificação Orçamentária:** Natureza de Despesa 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação, Fonte de Recurso 01 - Tesouro / Código STN 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente.
- **Suficiência Orçamentária no Exercício de 2026:** Conforme o *Saldo Diário Geral da Despesa* emitido em 19/10/2026, o elemento 3.3.90.46.00 possui dotação inicial fixada de **R\$ 1.147.550,00**, acrescida de suplementações líquidas de **R\$ 170.958,29** (dotação atualizada de **R\$ 1.318.508,29**), encontrando-se empenhado o valor de **R\$ 921.621,22**, liquidado o montante de **R\$ 903.811,76**, e restando **saldo orçamentário livre para novos empenhos de R\$ 396.887,07** (e saldo total não liquidado de **R\$ 414.696,53**).
- **Confronto de Suficiência até 31/12/2026:** A necessidade total de fechamento do exercício de 2026 (compreendendo as 3 folhas ordinárias de outubro, novembro e dezembro de 2026 à razão de R\$ 104.461,49/mês = R\$ 313.384,47 + R\$ 50.200,00 do Dia do Servidor) perfaz **R\$ 363.584,47**, restando um **superávit orçamentário líquido de R\$ 51.112,06** no elemento 3.3.90.46.00, procedendo-se apenas ao remanejamento interno entre fichas por Decreto Executivo nos termos do Art. 4º da proposição.
- **Suficiência Financeira (Caixa em 2026):** A *Relação de Contas de Disponibilidade* registra saldo bancário total de **R\$ 7.136.436,73**, contando com disponibilidade imediata em contas de Recursos Próprios Não Vinculados (Fonte 01 / STN 1500), destacando-se a Conta Banco do Brasil FPM (27.220-5) com **R\$ 507.191,16**, Banco do Brasil ICMS (130.074-1) com **R\$ 162.620,96** e CEF IPVA (15-2) com **R\$ 110.194,07**.
- **Previsão nos Exercícios de 2027 a 2029 (Art. 17, §§ 1º e 2º da LRF):** O **Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 (PLOA 2027)** estima a Receita Total e fixa a Despesa em **R\$ 44.346.012,77**, com **R\$ 15.293.512,81** alocados no grupo 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes e expansão da Receita Corrente Líquida de **R\$ 40.008.766,01** (10/2026) para **R\$ 44.046.012,77** (Receita Corrente prevista para 2027), absorvendo com folga a despesa continuada em consonância com a **LDO 2027 (Lei Municipal nº 829, de 10/06/2026)** e o **PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 805/2025)**.

4. ANÁLISE DE REFLEXO NOS LIMITES DA LRF (RCL E DESPESA COM PESSOAL)

- **Natureza Indenizatória (Não Incidência no Índice de Pessoal):** Nos termos do Art. 1º, § 3º do Projeto de Lei e da Lei Municipal nº 722/2022, a verba possui natureza estritamente indenizatória e caráter alimentar (3.3.90.46.00), não se incorporando à remuneração e não integrando o cômputo da Despesa Total com Pessoal (art. 18 da LRF e jurisprudência do TCESP).



84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Indicador Fiscal (Relatório de Gestão Fiscal - 10/2026)	Valor Oficial (R\$) PDF	% sobre a RCL PDF	Impacto do PL no Índice
Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada (Cálculo de Pessoal)	40.008.766,01	100,0000%	Impacto financeiro equivale a 0,1255% da RCL
Despesa Total Líquida com Pessoal (Últimos 12 Meses)	19.238.603,44	48,0860%	Inalterado (0,00%) — Despesa GND 3 (3.3.90.46)
Limite Prudencial LRF (95% — Art. 22, parágrafo único)	20.524.496,96	51,3000%	Margem livre preservada de R\$ 1.285.893,52
Limite Máximo Legal LRF (Art. 20, III, "b")	21.604.733,65	54,0000%	Margem livre preservada de R\$ 2.366.130,21

5. PARECER TÉCNICO CONTÁBIL E FAZENDÁRIO

Atestamos, para os fins de instrução legislativa e controle externo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a exatidão das premissas contábeis, a existência de saldo orçamentário no elemento 3.3.90.46.00 e a suficiência de disponibilidade financeira na Fonte 01 - Tesouro para o atendimento integral da proposição.

Canas/SP, 19 de outubro de 2026.



EMANUEL GOMES LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
CRC SP364419



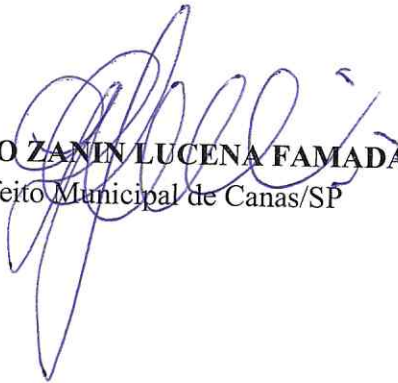
CLÉRIO QUIRINO DE SOUSA

Contador — CRC 1SP156704/O-0 (1SP156704O-0)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (ART. 16, INCISO II, DA LC Nº 101/2000)**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Canas/SP e Ordenador de Despesas, **DECLARO**, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei que institui o crédito adicional anual de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** no auxílio-alimentação em comemoração ao Dia do Servidor Público possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2026 — Elemento 3.3.90.46.00) e com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (PLOA 2027), bem como **compatibilidade** com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 829, de 10 de junho de 2026**) e com o Plano Plurianual 2026-2029 (**Lei Municipal nº 805/2025**), não prejudicando as metas de resultados fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Canas/SP, 19 de outubro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal de Canas/SP

OF/GAB/GL/154/26

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Solicitação de retirada de Projeto de Lei e sua substituição.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a retirada da Ordem do Dia da sessão legislativa a ser realizada nesta data do Projeto de Lei nº 35/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre A CONCESSÃO ANUAL DE CRÉDITO ADICIONAL NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, requerendo sua substituição pelo Projeto de Lei nº 36/2026 em anexo.

A presente solicitação decorre da necessidade de adequação do texto referente ao §1º do artigo 1º, já que o pagamento do auxílio alimentação se dá exclusivamente em pecúnia, conforme previsto na previsto na Lei Municipal nº 722, de 07 de novembro de 2022

Diante disso, solicita-se a adoção das providências regimentais cabíveis para que o referido Projeto de Lei primariamente enviado não seja submetido à discussão e votação na sessão de 15 de setembro de 2026 e sim O Projeto de Lei substitutivo que encaminhamos em anexo.





PREFEITURA DE
CANAS

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANIN

LUCENA

FAMADAS:34388032832

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ZANIN LUCENA

FAMADAS:34388032832

Dados: 2026.10.20 11:52:03 -03'00'

EXMO. SR.

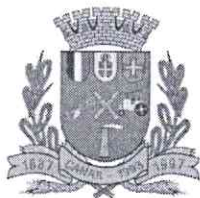
LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

12



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

444

Ementa

OFICIO.GAB.GL.154/2026 - SOLICITANDO RETIRADA DE PROJETO DE LEI E SUA SUBSTITUIÇÃO.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **20/10/2026 11:57:09**

131